



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 172, DE 19/04/1 971

Concede prazo para pagamento, sem multa, de -
taxas e impostos aos contribuintes em atraso.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, por seus representantes
decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os contribuintes em atraso de impostos territori-
al e Predial, urbanos, taxas e tarifas previstas pelo código tributá-
rio do município, bem como os devedores inadimplentes de parcelas de
contribuição de melhoria devidas, ficarão isentos do pagamento de -
multas e juros de mora correspondentes, se recolherem de uma só vez,
o débito até 20/07/1 971.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, poderá regulamentar a pre-
sente lei, através de Decreto, sem prejuízo da vigência e execução do
disposto no artigo desta lei

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei-
entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 12 de abril de 1 971.

Geraldo Borges Ribeiro
Geraldo Borges Ribeiro
-Prefeito Municipal-

Jair Borges Ribeiro
Jair Borges Ribeiro
-Secretário-